



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declarações:

De ter sido rectificado o aviso, inserto no *Diário do Governo* n.º 282, de 5 de Dezembro de 1967, que torna público ter o Conselho Misto dos Países Membros da Associação Europeia de Comércio Livre e da Finlândia adoptado várias decisões alterando determinadas disposições da Convenção que institui aquela Associação.

Decreto n.º 48 466:

Altera os quadros de pessoal das tropas pára-quedistas referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 078 e fixados, a título provisório, pelo Decreto n.º 43 975 — Revoga o referido Decreto n.º 43 975.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 463:

Aumenta de dois lugares de programadores o grupo M) do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518 (reforma de alguns serviços do Ministério) e diminui o grupo A) do mesmo mapa um lugar de segundo-oficial e três de terceiro-oficial.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 467:

Autoriza o Governo-Geral de Moçambique a prestar aval a um empréstimo a contrair pelo Instituto dos Cereais de Moçambique no Banco Nacional Ultramarino destinado a facultar os meios financeiros necessários à aquisição de amendoim, milho, arroz e trigo, no âmbito da acção disciplinadora do comércio dos referidos produtos, que cabe executar por aquele Instituto.

Decreto n.º 48 468:

Isenta de direitos e de outras imposições aduaneiras a importação, quando efectuada pela respectiva concessionária, de determinados materiais destinados à construção e equipamento das instalações necessárias ao abastecimento de combustíveis líquidos a navios acostados aos cais do Porto Grande de S. Vicente.

Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Económicos, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 282, 1.ª série,

de 5 de Dezembro do ano findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na tradução da Decisão do Conselho n.º 12, de 1964, no n.º III, das Emendas ao Apêndice I do Anexo B da Convenção, onde se lê:

Produto acabado	Processo a efectuar dentro da Área para aquisição da origem
ex. 28.50 Sais e outros compostos, inorgânicos ou orgânicos, de urânio, mesmo misturados entre si.	Fabrico, por transformação química, a partir de qualquer matéria.

deve ler-se:

Produto acabado	Processo a efectuar dentro da Área para aquisição da origem
ex. 28.50 Urânio e ligas de urânio, bem como artigos fabricados com este material.	Fabrico a partir de urânio em bruto (ex. 28.50) ou de desperdícios ou sucata (ex. 28.50) ou a partir de matérias não incluídas no n.º 28.50.
ex. 28.50 Sais e outros compostos, inorgânicos ou orgânicos, de urânio, mesmo misturados entre si.	Fabrico, por transformação química, a partir de qualquer matéria.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 26 de Junho de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 48 466

Considerando que a actual missão das tropas pára-quedistas na metrópole consiste essencialmente na instrução de pessoal para o serviço no ultramar, incluindo a formação de graduados para o seu enquadramento;

Tornando-se necessário dotar as mesmas tropas com pessoal das categorias e especialidades adequadas ao cum-

primimento daquela missão sem que de tal facto resulte aumento de despesa orçamental em relação aos quadros actuais fixados pelo Decreto n.º 43 975, de 21 de Outubro de 1961;

Considerando, ainda, que as limitadas possibilidades de formação imediata de pessoal não aconselham a fixação definitiva dos referidos quadros;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros de pessoal das tropas pára-quadistas, referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 073, de 31 de Dezembro de 1958, e fixados, a título provisório, pelo Decreto n.º 43 975, de 21 de Outubro de 1961, passam, transitóriamente, a ser os constantes dos mapas I, II, III e IV anexos.

Art. 2.º É revogado o Decreto n.º 43 975, de 21 de Outubro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Fernando Alberto de Oliveira.

MAPA I

Pessoal militar pára-quadista (a)

A) Oficiais

Designações	Oficiais pára-quadistas	Oficiais do serviço geral pára-quadistas	Total
Coronéis	2	-	2
Tenentes-coronéis	3	1	4
Majores	3	(d) 2	5
Capitães	(e) 12	(d) 6	18
Capitães médicos	(b) (c) 4	-	4
Subalternos	(e) 30	(d) 12	42
<i>Total</i>	54	21	75

B) Sargentos e praças

Designações	Sargentos (a), praças readmitidas e praças não readmitidas	Total
Primeiros-sargentos	(c) 25	25
Primeiros-sargentos enfermeiros	(b) (c) 2	2
Segundos-sargentos ou furriéis	(c) 206	206
Segundos-sargentos ou furriéis enfermeiros	(b) (c) 6	6
Primeiros-cabos readmitidos	(c) 310	310
Primeiros-cabos readmitidos enfermeiros	(b) (c) 30	30
Segundos-cabos ou soldados readmitidos	(c) 100	100
Segundos-cabos ou soldados	160	160
<i>Total</i>	839	899

- (a) Pessoal permanente.
- (b) Quando não for possível preencher a totalidade das vacaturas, podem as mesmas ser ocupadas, transitóriamente, por pessoal médico ou enfermeiro não especializado em pára-quadismo.
- (c) Quando não for possível preencher a totalidade das vacaturas, podem as mesmas ser ocupadas, transitóriamente, por pessoal não permanente.
- (d) Quando não for possível preencher a totalidade das vacaturas, podem as mesmas ser ocupadas por pessoal do serviço geral da Força Aérea não especializado em pára-quadismo.

MAPA II

Pessoal militar não especializado em pára-quadismo (a)

A) Oficiais

Designações	Técnicos					De intendência e contabilidade	Total
	De operações, de comunicações e criptografia	De manutenção			De abastecimentos		
		De material terrestre	De material electrotécnico	De armamento e equipamento			
Majores	-	-	-	-	-	1	1
Capitães (b)	-	1	-	-	1	1	3
Subalternos (b)	1	1	2	2	2	1	9
<i>Total</i>	1	2	2	2	3	3	13

B) Sargentos (a), praças readmitidas e praças não readmitidas

Designações	Especialistas							Enfermeiros	Serviço geral			Total
	Operadores		Mecânicos				De abastecimentos		Serviço de secretaria, arquivo e interno		Serviço de engenharia Sapadores bombeiros	
	Radiotelegrafistas e radaristas de aviação	Telegrafistas e cripto	De material terrestre	Electricistas	Rádio	De armamento e equipamento			Amanuenses	Serviço interno		
Primeiros-sargentos (b)	1	-	2	-	1	-	2	1	5	-	12	
Segundos-sargentos ou furriéis (b)	1	2	3	3	2	2	5	2	4	5	30	
Primeiros-cabos readmitidos (b)	2	2	4	3	4	4	8	1	20	4	53	
Primeiros-cabos	-	-	-	-	-	-	-	-	10	5	15	
Segundos-cabos ou soldados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90	5	95
<i>Total</i>	4	4	9	6	7	6	15	4	143	7	205	

- (a) Pessoal permanente.
- (b) Quando não for possível preencher a totalidade das vacaturas, podem as mesmas ser ocupadas, transitóriamente, com pessoal não permanente.

MAPA III

Pessoal equiparado a militar pára-quadista (a)

Designações	Capelães	Veterinários	Enfermeiros	Total
Majores ou capitães graduados	1	-	-	1
Capitães ou subalternos graduados	1	1	-	2
Tenentes graduados	-	-	3	3
Alferes graduados	-	-	9	9
Primeiros-sargentos graduados	-	-	9	9
<i>Total</i>	2	1	21	24

(a) Quando não for possível preencher a totalidade das vacaturas, podem as mesmas ser ocupadas, transitória e temporariamente, com pessoal não especializado em pára-quadismo.

MAPA IV

A) Pessoal civil contratado

Designações	Médicos	Fotógrafos	Pessoal de secretaria Desenhadores	Pessoal de armazém		Pessoal de messe, refectório e cozinha			Total
				Fiéis	Ajudantes de fiel	Críados	Cozinheiros	Ajudantes de cozinheiro	
1.ª classe	-	-	-	1	2	3	1	1	8
2.ª classe	-	1	1	1	-	3	2	3	11
3.ª classe	1	-	-	-	-	-	-	-	1
<i>Total</i>	1	1	1	2	2	6	3	4	20

B) Pessoal civil assalariado

Designações	Pessoal de laboratório, oficial e de obras		Total
	Operários	Serventes	
1.ª classe	6	2	8
2.ª classe	8	4	12
3.ª classe	8	8	16
<i>Total</i>	22	14	36

Presidência do Conselho, 4 de Julho de 1968. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Fernando Alberto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Portaria n.º 23 463

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 47 503, de 21 de Janeiro de 1967, o número de programadores ficou reduzido apenas a um e que, de tal facto, já se vem ressentindo o Serviço Mecanográfico da Armada;

Considerando que a vastidão dos problemas do Ministério da Marinha susceptíveis de processamento automático

impõe como fundamental a inclusão de três programadores no quadro do seu pessoal técnico;

Considerando que o trabalho de secretaria do Serviço Mecanográfico da Armada poderá ser aliviado com a instalação de máquinas periféricas nas unidades e serviços, por forma a substituir-se por banda perfurada muita da documentação base que naquele Serviço deverá dar entrada;

Havendo a concordância do Ministro das Finanças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, e § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47 503, de 21 de Janeiro de 1967, o seguinte:

1.º No grupo M) «Técnicos de mecanografia» do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518, de 4 de Fevereiro de 1958, são aumentados os seguintes lugares:

2 programadores.

2.º No grupo A) «Pessoal de secretaria» do mesmo mapa são diminuídos os seguintes lugares:

1 segundo-oficial.

3 terceiros-oficiais.

Ministério da Marinha, 4 de Julho de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

Decreto n.º 48 467

O Instituto dos Cereais de Moçambique necessita, para a execução das funções comerciais que lhe estão cometidas pela legislação que o rege, de disponibilidades financeiras avultadas, que de início foram exclusivamente facultadas através de fundos provenientes de operações de tesouraria da província, conforme autorizado pelo Decreto n.º 44 376, de 30 de Maio de 1962.

O sucessivo aumento, não só do volume dos produtos comercializados, como também do seu prazo de armazenagem, obrigou a reforçar aqueles meios através de empréstimos negociados com o Banco Nacional Ultramarino, mediante garantias constituídas pelo penhor mercantil das mercadorias.

Dadas as dificuldades e inconvenientes que a manutenção deste sistema envolve, torna-se indispensável negociar com o Banco Nacional Ultramarino um empréstimo único cujo montante seja suficiente para suprir as necessidades da campanha que se inicia em 1 de Junho próximo.

Assim, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizado o Governo-Geral de Moçambique a prestar aval a um empréstimo a contrair pelo Instituto dos Cereais de Moçambique no Banco Nacional Ultramarino destinado a facultar os meios financeiros necessários à aquisição de amendoim, milho, arroz e trigo, no âmbito da acção disciplinadora do comércio daqueles produtos, que cabe executar ao Instituto nos termos da legislação vigente.

2. A responsabilidade da província decorrente do aval não excederá 150 000 000\$, considerando-se neste total não